



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DEFINIÇÃO
DE REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

Select Investimentos

Select Capital

Select Conta

Select Seguros

Select Nitro

Select Energy

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO.....	3
DEFINIÇÃO LEGAL E AMBIENTE REGULATÓRIO	4
• Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – “Lei de Lavagem de Dinheiro”	4
• Circular nº 3.461, de 24 de agosto de 2009	4
• Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020.....	5
• Resolução COAF nº 29/2017.	5
PROCEDIMENTOS INTERNOS	5
ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	7
ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	8
CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	8
PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	15
PREMISSAS PARA RELACIONAMENTO COM PARCEIROS (“KNOW YOUR PARTNER”)	15
PREMISSAS PARA RELACIONAMENTO COM CLIENTES (“KNOW YOUR CUSTOMER”).....	16
USO DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE TERCEIROS.....	17
TREINAMENTOS	18
APLICAÇÃO DE SANÇÕES	18
ANEXO1 – QUESTIONÁRIO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	20
ANEXO2	23



INTRODUÇÃO

Este documento refere-se à política de prevenção à lavagem e dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, assim como apresenta regras anticorrupção (“Regras Anticorrupção”), no qual serão aplicadas a todos aqueles que possuem uma relação direta e, quando possível, indireta, destacando profissionais com cargo, função e relação empregatícia ou profissional (“Colaboradores”) com a empresa (“Select Investimentos”) e demais empresas controladas, ligadas ou coligadas (“Grupo Select Investimentos”).

Os “stakeholders” devem compreender as premissas legais e normas aplicáveis à Select Investimentos, que serão destacados nestas Regras Anticorrupção, assim como atuar no rigor de seu cumprimento pelos “stakeholders” e por terceiros.

Em caso de dúvidas, Colaboradores ou terceiros deverão procurar esclarecimentos junto ao comitê de ética e compliance da Select Investimentos (“Comitê de Ética e Compliance”), cuja organização está prevista na política de compliance da Select Investimentos.

Estas Regras Anticorrupção foram inspiradas nas recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (“GAFI/FATF”), que é uma organização intergovernamental, presente em mais de 180 países, cujo propósito visa desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Estas recomendações do GAFI/FATF, que são 40 no total, são reconhecidas como padrão internacional e promovem a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para prevenir a lavagem de dinheiro, combater ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”), além de outras possíveis condutas, reconhecidamente como tipos criminais, e que afetam a integridade do sistema financeiro de cada país. Na Select Investimentos, o responsável interno é o Head de Operações que, entre suas atribuições, tem a gestão do compliance e risco da empresa.

OBJETIVO

O objetivo destas Regras Anticorrupção envolve estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros. De forma complementar, estas Regras Anticorrupção servirão de material para treinamento para se evitar incorrer em tais crimes. Estas diretrizes de PLD/CFT estarão, obrigatoriamente, em conformidade com as exigências legais e regulatórias locais, assim como as recomendações do GAFI/FATF.

DEFINIÇÃO LEGAL E AMBIENTE REGULATÓRIO

As premissas legais aplicáveis estão dispostas nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - “Lei de Lavagem de Dinheiro”

Esta lei dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos. Além disso, destaca-se que esta Lei de Lavagem de Dinheiro foi alterada pelas Leis nº 12.683/2012 e 13.964/2019.

O tipo criminal recai as ações de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013 - “Lei Anticorrupção”

Esta lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A Select Investimentos elaborou estas Regras Anticorrupção com o objetivo de reforçar a importância da prevenção, detecção e mitigação de riscos de corrupção, fraude, suborno e outras condutas inapropriadas aos seus Colaboradores. Deste modo, evitar-se-á qualquer risco a sua imagem e reputação, assim como seus negócios jurídicos, perpetuando suas atividades, que será conduzida com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e respeito.

- Circular nº 3.461, de 24 de agosto de 2009

Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro.

Esta regra prevê o dever da existência de uma política interna para prevenção à lavagem de dinheiro e outros crimes, assim como procedimentos internos para:

- ✓ Obter e manter informações cadastrais atualizadas
 - ✓ Verificar pessoas politicamente expostas
 - ✓ Registrar serviços financeiros e operações financeiras dos seus clientes
 - ✓ Registrar a utilização de instrumentos de transferência de recursos em nome de outra instituição financeira
 - ✓ Registrar movimentações financeiras superiores à R\$100.000,00 em espécie.
-
- Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020

De forma mais minudente, esta regra do Banco Central do Brasil define operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência do tipo do crime de lavagem de dinheiro, o que, por consequência, são passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeira - COAF.

- Resolução COAF nº 29/2017.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente (“PPEs”).

PROCEDIMENTOS INTERNOS

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, já detalhado ambos os conceitos anteriormente, assim como situações em que se tem até indícios destes crimes, a Select Investimentos e seus Colaboradores deverão comunicar imediatamente ao membro/s interno do Comitê de Ética e Compliance formado pelo Conselho de Administração, devendo responsável pelo compliance proceder parecer técnico das evidências e/ou indícios apontadas/os.

A análise das denúncias devidamente acompanhada de parecer com evidências recebidas pelo Comitê de Ética e Compliance será feita caso a caso e poderá acarretar a aplicação de sanções previstas nestas Regras Anticorrupção, que poderá envolver a retirada de um de sócios da Select Investimentos, a demissão por justa causa de um ou mais colaboradores, terceiros ou parceiros de negócios da Select Investimentos, ou

o cancelamento de qualquer contrato de prestação de serviço com qualquer terceiro interessado.

Estas sanções internas não interferirão, tampouco serão influenciadas, pelas sanções aplicadas pelo Poder Judiciário ou Administração Pública.

Caberá ao Comitê de Ética e Compliance o monitoramento e a fiscalização do cumprimento das premissas descritas nestas Regras Anticorrupção, enquanto todos os colaboradores, terceiros ou parceiros de negócios, sem qualquer discriminação de cargo, terão o dever de zelar e auxiliar na aplicação das premissas destas Regras Anticorrupção, auxiliando e apoiando o Comitê de Ética e Compliance.

Caso o Colaborador queira anonimato, a Select Investimentos fornecerá estrutura capaz, no qual se destaca, mas não se limita, um canal de comunicação interno, presente no sistema NetSuit Oracle, que dará todo o suporte e garantia da confidencialidade.

Para os fins da definição de PPEs, descrito no artigo 4º e seus subitens da Circular nº 3.461, de 24 de agosto de 2009:

Trata-se de uma pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, posições públicas relevantes, empregos ou funções, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas estreitamente relacionadas com ela.

De forma complementar, ressalta-se que, mesmo que a Select Investimentos atualmente não seja regulada pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, ela deverá cooperar com as instituições financeiras parceiras e prestadores de serviço terceirizados, especialmente no que tange a:

- ✓ adoção de controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores / clientes e mantê-los atualizados
- ✓ identificação das PPEs, conforme definido no artigo 4º e seus subitens da Circular nº 3.461, de 24 de agosto de 2009
- ✓ fiscalização rigorosa em relação de negócio mantido com as PPEs
- ✓ dedicação especial as propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPEs
- ✓ manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores / clientes que se tornaram PPEs
- ✓ manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores / clientes e beneficiários identificados como PPEs
- ✓ entrega sistêmica do documento de checklist preenchido integralmente e de forma satisfatória (Anexo 1)

Como parte de suas atribuições, a Select Investimentos deverá comunicar a instituição financeira parceira sobre todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, assim como qualquer atividade financeira de PPEs.

ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- ✓ Área Comercial
 - ➔ Levantamento preliminar do cliente
 - ➔ Entendimento do interesse do cliente com o investimento
 - ➔ Análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos

- ✓ Área de Cadastro
 - ➔ Recepcionar documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas
 - ➔ Observar validade da documentação societária
 - ➔ Avaliar poderes legais
 - ➔ Controlar validade dos dados cadastrais
 - ➔ Comunicar sobre pendências documentais

- ✓ Área de Compliance
 - ➔ Verificar se a documentação e fichas cadastrais estão de acordo com as exigências desta Política
 - ➔ Efetuar diligências de forma proba e independente
 - ➔ Emitir conclusão sobre as diligências realizadas
 - ➔ Convocar o Comitê de Ética e Compliance sempre que houver situações atípicas
 - ➔ Executar procedimentos de diligência jurídica junto a clientes (KYC) e parceiros de negócios (KYP)
 - ➔ Realizar a revisão periódica desta "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo"

- ✓ Diretoria
 - ➔ Deliberar, por meio do Comitê de Ética e Compliance, sobre as situações atípicas identificadas nas diligências efetuadas pela Área Jurídica e Compliance
 - ➔ Atuar para que os princípios relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo sejam disseminados para a



Select Investimentos

- ✓ Stakeholders
 - ➔ Todos os stakeholders da Select Investimentos envolvidos diretamente, ou não, nas atividades operacionais relacionadas aos processos de PLD/CFT e KYC, devem observar os princípios de governança corporativa, no que tange a impedir que a Select Investimentos seja utilizada de forma indevida, ou que fiquem expostas a riscos relacionados a processos de PLD/CFT.

ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em linha com o seu compromisso de cooperação disposto acima, o Comitê de Ética e Compliance irá rever, periodicamente, as políticas internas de PLD/CFT, cujo objetivo será verificar se os Colaboradores adoraram regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pela GAFI.

CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As condutas proibidas pelas Regras Anticorrupção da Select Investimentos envolverão as mesmas premissas da Lei de Lavagem de Dinheiro e da Lei Anticorrupção.

Especificamente sobre a Lei de Lavagem de Dinheiro, os Colaboradores não poderão participar, executar ou facilitar, assim como terão a obrigação de apontar qualquer das condutas consideradas típicas do crime de lavagem de dinheiro e destacadas abaixo:

- ✓ converter em ativos lícitos adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir
- ✓ importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros
- ✓ utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal
- ✓ participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática deste crime

No exercício das leis brasileiras vigentes, a jurisprudência indica que no caso de alguém incorrer neste tipo criminal, sua pena é de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. Na hipótese deste crime ser realizado de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa, a pena será aumentada de um a dois terços.

Especificamente sobre a Lei Anticorrupção as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sendo eles:

- ✓ prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada
- ✓ financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos e que se tenha alguma forma de comprovação
- ✓ comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados
- ✓ no tocante a licitações e contratos:
 - ➔ frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
 - ➔ afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo
 - ➔ fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente
 - ➔ criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo
 - ➔ obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais
 - ➔ manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou terceiros
 - ➔ dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

- facilitar e incentivar trocas de titularidades de qualquer modalidade de contratos com prerrogativa qualquer que seja

De forma ilustrativa, a sanção prevista na Lei Anticorrupção será a aplicação de multa, que poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

Na hipótese de não ser possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Por fim, sabendo que a Select Investimentos é uma empresa que possui uma relação próxima com instituições financeiras ou outras instituições, incluindo algumas que possuem autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, é extremamente importante que a Select Investimentos apresente procedimentos já definidos e de fácil controle. Portanto, seguindo as premissas da Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que descreve as operações e situações suscetíveis à possível ocorrência do crime de lavagem e dinheiro, destacam-se abaixo as seguintes situações a serem apontadas às instituições parceiras e reguladas:

- ✓ Para situações relacionadas com dados cadastrais de clientes
 - resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação
 - abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato
 - apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial
 - cadastramento de várias contas e contratos em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone e outros
 - realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente

- informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência
 - representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência
 - informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial
 - incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil
- ✓ Para situações relacionadas com a movimentação de contas
- Aporte de recurso para fins de investimento que não tenha a mesma identificação entre o depósito e o investidor destinatário.
 - movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente
 - transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações
 - movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros
 - manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa
 - movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado
 - ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação
 - utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente
 - dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente

- mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados
- solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação
- recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa
- realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais
- existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente
- recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural
- pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica
- pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira
- realização de depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos
- existência de conta de depósitos à vista de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações
- movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos
- existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações atípicas

- transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos de investidores / clientes não residentes constituídos sob a forma de trust

- ✓ Para situações relacionadas com cartões de pagamento
 - utilização, carga ou recarga de cartão em valor não compatível com a capacidade econômico-financeira, atividade ou perfil do usuário
 - realização de múltiplos saques com cartão em terminais eletrônicos em localidades diversas e distantes do local de contratação ou recarga
 - utilização do cartão de forma incompatível com o perfil do cliente, incluindo operações atípicas em outros países
 - utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões
 - realização de operações de carga e recarga de cartões, seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos

- ✓ Para situações relacionadas com operações de crédito no país
 - realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente
 - realização de operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito
 - realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto
 - liquidação de operações de crédito no País por terceiros, sem justificativa aparente
 - concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador
 - realização de operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior

- aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no país

- ✓ Para situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas
 - movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas
 - realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento
 - existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento
 - movimentações com indícios de financiamento do terrorismo

- ✓ Para situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes
 - modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente
 - alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente
 - realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País
 - fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A Select Investimentos proíbe qualquer tipo de pagamentos de facilitação, no qual se compreende este tipo de pagamento, em espécie ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público ou terceiros, com o objetivo de aprovar, viabilizar ou mesmo acelerar determinado procedimento administrativo.

PREMISSAS PARA RELACIONAMENTO COM PARCEIROS (“KNOW YOUR PARTNER”)

Em seu relacionamento com parceiros, a Select Investimentos determina aos Colaboradores que sejam observadas algumas premissas destacadas abaixo, sem prejuízo do que determina a legislação aplicável:

- ✓ A Select Investimentos realizará negócios somente com parceiros, que são pessoas físicas ou jurídicas no qual possua reputação ilibada e íntegra e que detenham as qualificações jurídicas e técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados
- ✓ A contratação de qualquer parceiro estará sujeita ao processo de diligência jurídica interna, que irá conter um questionário padrão, assim como poderá existir uma visita de diligência à sede do parceiro, cujo objetivo será uma avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção
- ✓ É proibida a contratação de parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos
- ✓ A partir da data de divulgação destas Regras Anticorrupção, a Select Investimentos incluirá cláusula anticorrupção em qualquer de seus contratos, conforme recomendado pelo Departamento Jurídico e de Compliance
- ✓ Todos os parceiros contratados e aqueles com quem a Select Investimentos vier a celebrar contrato, deverão aderir aos termos e condições do Código Ética, destas Regras Anticorrupção e das demais políticas da Select Investimentos, mediante a cláusula específica expressa em todos os contratos
- ✓ A Select Investimentos não admitirá a prática de qualquer ato de corrupção por seus parceiros

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Stakeholders ou Colaborador, da prática de ato em violação a estas Regras Anticorrupção, ao Código de Ética ou as demais políticas da Select Investimentos, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deverá ser



reportada ao superior imediato ou de forma anônima por meio do canal de comunicação “Fale Conosco” presente no website da Select Investimentos.

PREMISSAS PARA RELACIONAMENTO COM CLIENTES (“KNOW YOUR CUSTOMER”)

A Select Investimentos receberá dados cadastrais de seus clientes, que, obrigatoriamente, deverão estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, conforme descrito nestas Regras Anticorrupção, assim como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 - Lei de Sigilo Bancário e Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.658, de 26 de abril de 2018 - Política de Segurança Cibernética.

Todas as informações enviadas deverão conter expressa anuência de cada cliente, assim como deverão anuir com os termos e condições de uso e política de privacidade da Select Investimentos.

Além disso, por ser uma empresa de real estate, a Select Investimentos possui diversos parceiros e prestadores de serviços terceirizados, regulados ou não pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários. Deste modo, a Select Investimentos utiliza as premissas destas autarquias para padronizar sua estrutura de Know Your Customer, as quais estão destacadas no § 2º do artigo 4º da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013 e destacadas logo abaixo:

- ✓ Para pessoas naturais:
 - ➔ nome completo
 - ➔ nome completo da mãe
 - ➔ data de nascimento
 - ➔ número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

- ✓ Para pessoas jurídicas:
 - ➔ firma ou denominação social
 - ➔ atividade principal

- forma e data de constituição
- informações elencadas acima, para pessoas naturais, para repassar dados relativos aos administradores, mandatários ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento
- número de inscrição no CNPJ

As atualizações destas informações cadastrais ocorrerão por uma periodicidade máxima de 1 ano.

USO DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE TERCEIROS

A Select Investimentos contará também com esforços de terceiros, seja por meio da prestação de serviços ou mesmo por sistemas de tecnologia. Estes profissionais também deverão anuir com as premissas destas Regras Anticorrupção, adequando seus procedimentos ou seus sistemas de tecnologia.

Durante a seleção dos prestadores de serviços terceirizados, a equipe da Select Investimentos exigirá, quando necessário, as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro deste prestado de serviços e que ele e sua equipe adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas da Select Investimentos, dentre os quais se destacam:

- ✓ utilização da política de conheça seu cliente;
- ✓ identificação das áreas e processos suscetíveis a risco;
- ✓ realização de treinamento adequado para os funcionários;
- ✓ manutenção de cadastros atualizados de clientes;
- ✓ utilização de sistema específico para investigação; e
- ✓ detecção de atividades consideradas suspeitas.

De forma complementar, a Select Investimentos deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus prestadores de serviço e clientes, buscando tais informações nas páginas virtuais e websites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Head de Operações:

- ✓ Google - www.google.com



- ✓ Justiça Federal - www.cjf.jus.br
- ✓ OCC - www.occ.treasury.gov
- ✓ Ofac - www.treas.gov
- ✓ Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf> e <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
- ✓ US Oregon Gov - www.oregon.gov

TREINAMENTOS

Uma vez a cada 12 meses, a Select Investimentos promoverá treinamentos aos Colaboradores e Stakeholders sobre prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, ilustrado nestas Regras Anticorrupção, mas com uma abordagem dinâmica, exemplificativa e detalhada.

Quando do ingresso de um ou mais novos colaboradores, terceiros ou parceiros de negócios, ou mesmo da prestação de serviços por terceiros, o departamento de operações fornecerá uma cópia destas Regras Anticorrupção e explicará cada tópico, visando exclusivamente identificar as condutas proibidas na Select Investimentos.

A gestão e organização deste treinamento será do departamento de operações, sob a supervisão do Comitê de Ética e Compliance.

O ingresso de qualquer colaborador, parceiro interno ou externo ao ecossistema da Select Investimentos terá como conduta mandatária a participação do treinamento sobre a política de prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e definição de regras anticorrupção.

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Estas Regras Anticorrupção e qualquer outro documento interno da Select Investimentos são parte integrantes das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores e Stakeholders. Ao assinar o termo de compromisso



constante do Anexo II a estas Regras Anticorrupção, o colaborador e os stakeholders aceitarão expressamente as premissas nele estabelecido.

Caso ocorra infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador e Stakeholders as penalidades cabíveis, que poderão ser, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem prejuízo do direito da Select Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

De forma complementar, caso a Select Investimentos venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ou Stakeholders, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

A definição da sanção aplicada, decorrente do descumprimento de qualquer premissa estabelecida nestas Regras Anticorrupção, será definida pelo Comitê de Ética e Compliance, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador ou Stakeholders suspeito, o direito de defesa.

ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

I. Políticas, Práticas e Procedimentos Gerais de PLD		
1. O programa de compliance de prevenção à lavagem de dinheiro requer aprovação por parte do Conselho de Administração do investidor / cliente ou de um Comitê Superior apropriado?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
2. O investidor / cliente possui um programa legalizado e regulamentado de compliance, que inclua um agente de compliance responsável pela coordenação e supervisão do programa de prevenção à lavagem de dinheiro?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
3. O investidor / cliente possui políticas documentando os processos estabelecidos para prevenir, detectar e comunicar operações suspeitas?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
4. Além das inspeções feitas pelas entidades supervisoras / reguladoras, o investidor / cliente possui auditoria interna ou auditoria independente contratada, que avalie regularmente as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
5. O investidor / cliente possui política de proibição de contas / relações com shell company? (Sabendo que se subentende como conceito de “shell company”: uma empresa constituída em Estado ou jurisdição, na qual não tenha presença física, que envolva a administração e gestão, assim como não se encontra integrada em um grupo financeiro regulamentado)	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
6. O investidor / cliente possui políticas que asseguram a razoabilidade a não realização de transações com ou em nome de empresas não operacionais por meio de contas ou produtos?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
7. O investidor / cliente possui políticas que abrangem relações com pessoas politicamente expostas (“PEPs”), com algum integrante de sua família (até quarto grau) e ainda que um relacionamento próximo?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
8. O investidor / cliente possui processos de conservação de dados adequados à lei aplicável?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
9. O investidor / cliente requer que suas políticas e práticas de PLD sejam aplicadas a todas as filiais e sucursais no país de origem ou qualquer outro?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>

II. Avaliação de Risco		
10. O investidor / cliente possui estrutura de análise de riscos de seus clientes e suas transações	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
11. O investidor / cliente determina o nível apropriado de diligência necessária para as categorias de clientes e transações que entendem representar um risco elevado de atividades ilícitas para o investidor / cliente ou por seu intermédio?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>

III. Procedimentos de KYC / KYP e Poder de Diligência Reforçada		
12. O investidor / cliente implementou processos de identificação dos seus clientes em nome de quem mantém contas ou realiza transações?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
13. O investidor / cliente tem um processo para coletar e armazenar informações relativas as atividades econômicas de seus clientes?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
14. O investidor / cliente recebe informação e avalia as políticas e práticas de prevenção à lavagem de dinheiro?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
15. O investidor / cliente possui processo de revisão e, sempre que necessário, de atualização da informação do cliente quando este apresentar maior risco?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
16. O investidor / cliente possui procedimentos de registro para cada cliente onde constam os seus documentos de identificação e a informação do procedimento “KYC” e “KYP”?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
17. O investidor / cliente solicita iniciativas e providências para compreender as operações normais e esperadas de seus clientes por meio de uma avaliação de risco?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>

IV. Reporte de Transações e Prevenção e Detenção de Operações Atípicas		
18. O investidor / cliente solicita tem políticas e práticas para a identificação e comunicação de operações que as autoridades exigem ser reportadas?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
19. Sempre que seja obrigatória a comunicação de operações em numerário, a investidor / cliente solicita tem processos para identificar transações estruturadas para evitar essas comunicações?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
20. O investidor / cliente confere se os seus clientes ou transações constam das listas de pessoas, entidades ou países, emitidas por governos / autoridades competentes?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>

21. O investidor / cliente possui políticas que assegurem razoavelmente que apenas se relaciona com bancos correspondentes que possuem licenças nos seus países de origem?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
--	----------------------------	----------------------------

V. Monitoramento de Operações		
22. O investidor / cliente possui programa de monitoramento de atividades irregulares ou potencialmente suspeitas que abranja a transferência de fundos e instrumentos financeiros?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>

VI. Treinamento de Procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro		
23. O investidor / cliente proporciona aos seus empregados e colaboradores formação que inclua: - Identificação e comunicação de operações que devem ser comunicadas às autoridades governamentais; - Exemplos de diferentes meios de lavagem de dinheiro envolvendo produtos e serviços da RECUPERI; - Políticas internas de prevenção a lavagem de dinheiro?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
24. O investidor / cliente mantém registro das suas sessões de formação, incluindo registros de comparecimento e materiais relevantes utilizados?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
25. O investidor / cliente comunica legislação nova relacionada com AML ou alterações às políticas ou procedimentos de AML aos seus empregados?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
26. O investidor / cliente emprega terceiros para desempenhar algumas das suas próprias funções?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>
27. No caso da resposta anterior ser afirmativa, o investidor / cliente possui providencia formação para os terceiros, nomeadamente quanto a: - Identificação e comunicação de operações que devem ser comunicadas às autoridades governamentais; - Exemplos de diferentes meios de lavagem de dinheiro envolvendo produtos e serviços do investidor / cliente; - Políticas internas de prevenção a lavagem de dinheiro?	S <input type="checkbox"/>	N <input type="checkbox"/>

ANEXO2

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, declaro ter participado do treinamento sobre a política de prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e definição de regras anticorrupção da Select Investimentos como stakeholder, terceiro ou parceiro de negócios pertencente ao ecossistema da empresa.

Ao assinar este termo de compromisso, declaro estar ciente de todas as regras inerentes ao conteúdo deste treinamento e de meu papel e responsabilidade solidária na execução expressa de suas premissas.

__ de _____ de 2022

Cidade/Estado

Ass. _____

(RG)



Autor	Ivan Antonio Monteiro Marques	SELECT INVESTIMENTOS SA	Versão 01
Revisor	Victor Scuissiatto		Data 11/05/2021
Autor	Victor Scuissiatto	SELECT INVESTIMENTOS SA	Versão 02
Revisor 1	Victor Scuissiatto		Data 28/09/2021
Autor	Victor Scuissiatto	SELECT INVESTIMENTOS SA	Versão 03
Revisor 1	Victor Scuissiatto		Data 21/06/2022
Revisor 2	Adriano Fernandes Hirano		
Revisor 3	Luiz Eduardo Pacheco da Silva		
Revisor 4	Felipe Jamur		

Autor	Camila R. Ferreira.	SIIM SOLUCOES EM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Versão 01
Revisor	Victor Scuissiatto		Data 11/12/2020